

Política de Conflitos de Interesses

ÍNDICE

Política de Conflitos de Interesses.....	3
1. Introdução.....	3
2. A nossa política de conflitos de interesses.....	3
3. Conflitos de interesses – estudos de investimento.....	3
4. Conflitos de interesses potencialmente danosos para o Cliente	4
4.1. Princípios gerais	4
4.2. Pessoa Relevante	4
4.3. Exemplos situações potenciadoras de conflitos interesses	5
5. Identificação e gestão de conflitos de interesses.....	5
5.1. Limites de utilização de informação.....	6
5.2. Medidas de controlo sobre identificação e gestão conflitosde interesses.....	6
6. Divulgação sobre situações de conflitos de interesses e acordado Cliente.....	7
7. Arquivo	7

Política de Conflitos de Interesses

1. Introdução

Esta política é emitida em conformidade com a Diretiva Europeia 2004/39/CE de 21 de Abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), e reflete, de acordo com a transposição para a ordem jurídica interna, as regras aplicáveis ao Banco ActivoBank SA (adiante designado por “Banco” ou “ActivoBank”).

De acordo com o quadro normativo aplicável, o Banco está obrigado a implementar medidas a nível organizativo ou administrativo eficazes com vista a garantir, com um grau de certeza razoável, a identificação, gestão e controlo dos possíveis conflitos de interesses.

A integridade, a equidade, a imparcialidade e a primazia dos interesses dos Clientes ocupam um lugar principal entre as normas éticas do banco. A todos os colaboradores do Banco é requerida uma atuação conforme com as normas éticas e recebem a informação, o treino e orientação apropriada a fim de atuarem de modo eficaz.

O Banco reserva-se o direito de modificar ou adicionar novas regras a esta política em qualquer momento.

Esta política pode ser consultada no endereço activobank.pt, ou disponibilizada aos Clientes quando solicitado.

2. A nossa política de conflitos de interesses

Como qualquer grupo de serviços financeiros, o ActivoBank está exposto a potenciais conflitos de interesses que possam surgir nas suas diferentes áreas de atuação. Os princípios de atuação do Banco assentam na necessidade de adotar todas as medidas razoáveis para identificar potenciais conflitos de interesses entre o Banco e os seus Clientes e entre um e outro Cliente assim como dispor das regras que permitam assegurar que tais conflitos não afetem adversamente os interesses dos Clientes.

As circunstâncias que devem ser tratadas como causa dum conflito de interesses são: as situações em que há um conflito entre os interesses do Banco ou determinadas pessoas relacionadas com o Banco e os deveres que o Banco tem para com um Cliente; ou entre os interesses diferentes de dois ou mais dos seus Clientes, para quem o

Banco tem um dever para cada um.

Quando forem identificadas as circunstâncias que constituam ou possam causar um conflito de interesses, uma particular atenção deve ser dada às atividades de estudo de investimento, área de negociação, gestão de carteira e aplicações financeiras, incluindo a subscrição ou venda de ações e aconselhamento em fusões e aquisições. Em particular, é necessária uma atenção especial quando o Banco ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada ao Banco executa uma combinação de duas ou mais daquelas atividades.

O Banco deve estar apto a identificar e gerir os conflitos de interesses que surjam em relação às suas várias linhas e atividades de negócio. Em particular, a divulgação dos conflitos de interesses pelo Banco não o deve isentar da obrigação de manter e operar os processos organizacionais e administrativos eficazes requeridos para controlar apropriadamente os conflitos.

3. Conflitos de interesses – estudos de investimento

As medidas e os mecanismos adotados pelo Banco para controlar os conflitos de interesses que podem emergir da produção e da disseminação do material que é apresentado como estudos de investimento devem proteger a objetividade e a independência dos analistas financeiros e dos estudos de investimento que produzem. Aquelas medidas e mecanismos devem assegurar que os analistas financeiros detenham um grau adequado de independência face aos interesses das pessoas cujas responsabilidades ou interesses de negócio possam razoavelmente ser considerados em conflito aos interesses das pessoas a quem os estudos de investimento são dirigidos.

As pessoas cujas responsabilidades ou os interesses de negócio possam razoavelmente ser considerados em conflito com os interesses das pessoas a quem o estudo de investimento é dirigido incluem os Colaboradores e as pessoas da área de corporate finance e as pessoas envolvidos nas vendas e em negociação em nome dos Clientes ou da empresa.

As circunstâncias excecionais em que os analistas financeiros e outras pessoas relacionadas com o Banco, que estão envolvidas na produção de estudos de investimento podem, com aprovação escrita prévia, empreender transações pessoais com os instrumentos a que o estudo se relaciona, devem incluir aquelas circunstâncias onde, por razões pessoais referentes a situação financeira grave, o analista financeiro ou outra pessoa tenha que liquidar uma posição pessoal.

4. Conflitos de interesses potencialmente danosos para o Cliente

4.1. Princípios gerais

Com o objetivo de identificar os tipos de conflitos de interesses que podem surgir no decurso da prestação de serviços que resultem em prejuízo dos interesses de um Cliente, o Banco toma em consideração o facto de, se o Banco ou uma entidade relevante, ou uma pessoadireta ou indiretamente controlada pelo Banco, está abrangida por uma das seguintes situações:

- a) o Banco ou essa pessoa está em posição de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda igualmente financeira às expensas do Cliente;
- b) o Banco ou essa pessoa tem um interesse no resultado do serviço prestado ao Cliente ou na transação efetuada pelo Cliente, diferente do interesse manifestado pelo Cliente no resultado pretendido;
- c) o Banco ou essa pessoa tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para favorecimento de um Cliente ou Grupo de Clientes diferente em detrimento dos interesses do Cliente;
- d) o Banco ou essa pessoa desenvolve a mesma atividade económica do Cliente;
- e) o Banco ou essa pessoa recebe ou receberá de outrem que não do Cliente um benefício em relação ao serviço prestado ao Cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não o relativo às comissões ou remunerações normais acordadas com o Cliente para a prestação do serviço contratado.

Podem ocorrer conflitos de interesses entre:

- o Banco e um Cliente;
- uma Pessoa Relevante e um Cliente;
- dois ou mais Clientes do Banco;
- o Banco como distribuidor e um Cliente.

4.2. Pessoa Relevante

Para efeitos desta “Política de Conflitos de Interesses”, o conceito de “Pessoa Relevante” abrangerá os seguintes grupos de pessoas ou entidades:

- a) Membros do Conselho Geral e de Supervisão, Conselho de Administração Executivo de qualquer das entidades bancárias envolvidas;
- b) Responsáveis, Quadros Diretivos e quaisquer outros Colaboradores do Banco;
- c) Qualquer pessoa que preste serviços ao Banco e que trabalhando sob seu controlo e responsabilidade assegure a prestação de serviços incluídos na atividade do Banco;
- d) Qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços ao Banco em regime de subcontratação.

4.3. Exemplos de situações potenciadoras de conflitos de interesses

Numa instituição financeira com uma oferta global de produtos e serviços, os conflitos de interesses podem ocorrer nas mais variadas situações e /ou locais. As áreas que merecem particular preocupação – mas não em exclusivo - por força de incorporarem um elevado risco material no que respeita ao prejuízo provocado no interesse de um ou mais Clientes, quando situações de conflitos de interesses ocorrem são:

- Prestação de estudos de investimento;
- Tomada de posição para aquisição de capital de empresas;
- Gestão de carteiras;
- Corporate Finance;
- Negociação por conta própria.

Junto se apontam, a título indicativo, exemplos de situações que podem ser consideradas típicas de conflitos de interesses e ligadas aos serviços de investimento prestados pelo Banco:

- o Banco pode entrar em negócios e atividades ligadas a negociação de valores para a suaprópria carteira e / ou por conta de Clientes e ao mesmo tempo outros Clientes estarema atuar nos mesmos mercados transacionando sobre os mesmos valores;
- o Banco pode fornecer serviços de consultoria para investimento ou de gestão

discricionária de carteiras aos seus Clientes e em simultâneo recomendar a esses Clientes ou comprar/vender para essas carteiras sob gestão produtos direta ou indiretamente emitidos por si próprio ou suas associadas;

- o Banco pode prestar serviços de estudos de investimento sobre empresas individuais ou Grupos a quem também presta serviços de consultoria para investimento;
- o Banco é o gestor discricionário de mais do que uma carteira de investimento de Cliente ou Fundo e em particular, aquando da definição dos modelos de investimento e respetiva alocação de ativos.

5. Identificação e gestão de conflitos de interesses

Se uma situação de conflito de interesses ocorrer, deve ser pronta e adequadamente resolvida. Como procedimentos básicos mínimos para evitar e resolver potenciais situações de conflitos de interesses, o Banco assegura que:

- as várias unidades orgânicas da sua estrutura interna e as várias entidades legais do Grupo funcionam de forma independente e autónoma;
- existem procedimentos em curso para controlar o fluxo de informação, onde, caso os mesmos não existissem e ocorresse uma situação de conflitos de interesses com um Cliente, este sairia prejudicado;
- o sistema de supervisão em vigor garante que a gestão das situações de conflitos de interesses é feita por estruturas diferentes das que geraram a situação de conflito;
- estão postos em prática controlos adequados para identificar e gerir as situações de conflitos de interesses provocadas por Pessoas Relevantes dentro ou fora da Instituição, de uma forma direta ou indireta;
- toda a informação relevante é guardada em conformidade com as normas em vigor, em ambiente de segurança de forma a permitir identificar e gerir possíveis conflitos de interesses;
- quando uma situação de conflitos de interesses, foi ou pode vir a ser identificada, existem procedimentos em vigor que garantem que todas as unidades orgânicas necessárias para resolver ou evitar a situação em causa são chamadas a pronunciar-se a todos evários níveis da organização;

- são mantidos arquivos de toda a documentação referente a todos os serviços e atividades do banco onde uma situação de conflitos de interesses foi assinalada;
- quando aplicável, poderá ser solicitado a uma Pessoa Relevante que se abstenha de participar ativa e passivamente em determinadas transações e na gestão de determinada situação de conflitos de interesses;
- quando aplicável, as Pessoas relevantes ficam sujeitas a regras de comunicação sobre transações sobre instrumentos financeiros que efetuem;
- existem procedimentos de revisão periódica sobre os sistemas e controlos instalados e em curso no Banco.

5.1. Limites de utilização de informação

O Banco respeita o princípio de confidencialidade sobre toda a informação que obtém sobre os seus Clientes e opera uma política restrita de acesso à mesma em função da necessidade de acesso (“need to know”), cumprindo com toda a legislação em vigor em matéria de manuseamento da informação obtida. O acesso a informação confidencial está limitado e obedece a requisitos que justifiquem o acesso a tal informação, em concordância com a defesa dos legítimos interesses dos Clientes ou do Banco.

O Banco estrutura o seu negócio de forma a gerir os conflitos de interesses através da criação e manutenção de barreiras (“chinese walls”) que existem entre as diferentes áreas do Banco, restringindo assim os fluxos de informação que potencialmente circulariam entre elas.

5.2. Medidas de controlo sobre a identificação e gestão de conflitos de interesses

Na gestão de uma situação onde conflitos de interesses possam ocorrer, poderá ser adequado utilizar medidas de gestão adicionais que numa situação normal não seriam necessárias de forma a gerir o potencial conflito, tais como:

- implementação de uma barreira específica sobre determinado tipo pré definido de transações ou quaisquer outros métodos de segregação de informação adicionais, subsequentes à tomada de conhecimento de todos os factos disponíveis e necessários para a gestão da situação;
- escalar o assunto para a gestão de topo que tenha a responsabilidade pela estratégia do Banco, com a avaliação da situação onde estejam obrigatoriamente referidos os riscos relacionais e reputacionais que possam surgir;

- recusar-se a tomar posição na matéria em causa, evitando assim, que se gere uma situação de conflito de interesses.

6. Divulgação sobre situações de conflitos de interesses e acordo do Cliente

Quando as estruturas organizacionais e os procedimentos administrativos implementados para uma eficaz gestão de conflitos de interesses não forem suficientes para assegurar, com razoável confiança, que serão evitados os riscos de prejudicar os interesses dos Clientes, o Banco divulgará expressamente a natureza genérica e/ou as fontes de conflitos de interesse que possam vir a existir em relação ao Cliente, antes de prosseguir o relacionamento comercial com o mesmo. Esta divulgação será feita através de suporte duradouro e conterá o detalhe suficiente adequado à natureza do Cliente, para permitir que este tome uma decisão esclarecida no que respeita à atividade ou serviço de investimento prestado, no contexto em que a situação de conflito de interesse ocorra.

7. Arquivo

O Banco guarda e atualiza regularmente o registo de todos os tipos de serviços e atividades de investimento levados a cabo por si ou em seu nome, nos quais as situações de conflitos de interesses onde se verificou um risco de prejuízo material dos interesses de um ou mais Clientes foram detetadas, ou no caso de uma atividade ou serviço em curso, que se possam vir a verificar.

A informação contida nesse arquivo facilita a correta identificação e gestão de qualquer potencial situação de conflito de interesses.